



**FEADER**  
A Europa investe  
nas zonas rurais



Governo dos Açores

**PRORURAL**  
Secretaria Regional da  
Agricultura e Florestas



# ***Norma de Procedimentos***

## ***Acção 3.2.2 Conservação e Valorização do Património Rural***

**2011**

**A CONSULTA DESTA NORMA NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



## Índice

1. Objectivo	3
2. Beneficiários	3
3. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários	3
4. Critérios de Elegibilidade das Operações	4
5. Despesas Elegíveis	5
6. Critérios de Selecção dos Pedidos de Apoio	7
7. Forma e Nível das Ajudas	7
Anexo I Listagem de equipamentos elegíveis	8
Anexo II Pontuação atribuída aos critérios de selecção	9



#### 1. Objectivo

Promover condições para a concretização de actividades de conservação, recuperação e valorização do património rural, natural e cultural, no Território de Intervenção da ASDEPR, enquanto factor de identidade, funcionalidade e atractibilidade, valorizando-o e tornando-o acessível às populações locais e aos visitantes, para sua utilização e usufruto.

#### 2. Beneficiários

2.1 - Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Acção:

- a) Pessoa singular ou colectiva de direito privado, com excepção das empresas de capitais públicos e os profissionais de pesca;
- b) Autarquias locais;
- c) Empresas Municipais; e
- d) Serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, directamente ou através de organismos públicos regidos por quadros jurídicos do Direito privado, do tipo Sociedades Anónimas de capitais exclusivamente públicos.

#### 3. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

3.1 - Os candidatos aos apoios previstos na presente Acção devem reunir as seguintes condições:

- a) Possuir NIFAP, à data da entrega da candidatura;
- b) Encontrarem-se legalmente constituídos, quando se trate de pessoas colectivas;
- c) Possuírem capacidade profissional adequada à actividade a desenvolver, quando aplicável;
- d) Serem detentores, a qualquer título, do património objecto do pedido de apoio;
- e) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamentos;

- f) Estarem ou comprometerem-se a estar, à data do contrato de financiamento, no regime fiscal de contabilidade organizada ou, se inserido no regime simplificado, disporem de um sistema de contabilidade reconhecido para o efeito;
- g) Terem a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- h) Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão, resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer operações co-financiadas anteriores, realizadas desde 2000;
- i) Terem aberto, nos serviços de finanças, a actividade económica, objecto do pedido de apoio, ou comprometerem-se à sua abertura, até à data da contratação.

3.2 - Quando o licenciamento do exercício da actividade estiver dependente dos investimentos propostos, a prova da respectiva obtenção pode ser apresentada de acordo com a execução desses investimentos, devendo ser entregue sempre até ao último pedido de pagamento.

#### 4. Critérios de elegibilidade das operações

4.1 - Podem beneficiar dos apoios previstos para esta Acção, as operações que se enquadrem no objectivo definido no ponto 1 e reúnam as seguintes condições:

- a) Representem um investimento total elegível, entre um mínimo de 2 500 Euros e um máximo de 150 000 Euros;
- b) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio, sem prejuízo do disposto no ponto IV, número 2, da Norma de Procedimentos Geral;
- c) Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- d) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

4.2 - As operações devem respeitar a investimentos nas seguintes áreas:

- a) Preservação do património arquitectónico tradicional inserido em meio rural;
- b) Preservação e recuperação de práticas e tradições culturais;

- c) Recuperação de muros tradicionais existentes nas explorações agrícolas, com reconhecido valor e interesse patrimonial;
- d) Refuncionalização de edifícios tradicionais para actividades ligadas à preservação e valorização da cultura tradicional.

4.3 - Não são elegíveis, para efeitos da alínea a) do número anterior, as operações que respeitem ao património histórico e monumental classificado.

4.4 - Não são elegíveis, para efeitos da alínea c) do número 4.2 as operações susceptíveis de enquadramento na Medida 2.3 “Apoio a Investimentos Não Produtivos”, inserida no Eixo 2 do PRORURAL.

4.5 - Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamentos, estes podem ser comprovados aquando da contratação ou, se a sua apresentação não condicionar a contratação, a prova da respectiva obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento.

## 5. Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas directamente relacionadas com as actividades a desenvolver, designadamente:

- a) Elaboração de projectos técnicos e de viabilidade económico-financeira, honorários de arquitectos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da actividade, até 5% do investimento total elegível, sendo que cada despesa per si não pode ultrapassar os 3000€ de montante elegível e desde que sejam realizadas nos três meses anteriores à data de apresentação do pedido de apoio, sem prejuízo do disposto no número 2.1 do ponto IV da Norma de Procedimentos Geral;
- b) Aquisição de *hardware* e *software* dedicado e essencial à gestão das actividades apoiadas;
- c) Aquisição de serviços de animação cultural e turística e alugueres dedicados e exclusivos a esse fim;



- d) Trabalhos de pesquisa, inventariação, recuperação, organização e/ou exposição de práticas e tradições culturais;
  
- e) Construção de zonas de lazer e obras de melhoramento e beneficiação do património arquitectónico tradicional rural, até ao limite de 75.000€ do investimento total elegível e seu apetrechamento com equipamentos dedicados e exclusivos para este fim, constantes do Anexo I, até ao limite de 120.000€ do investimento total elegível;
  
- f) Construção de infra-estruturas de pequena escala, de suporte às actividades relacionadas com a conservação, recuperação e valorização do património cultural, a promover em espaço rural, até ao limite de 75.000€ do investimento total elegível;
  
- g) Recuperação de muros tradicionais existentes nas explorações agrícolas, até ao limite de 75.000 do investimento total elegível;
  
- h) Recuperação/beneficiação de trilhos e produção de sinalética relativa a itinerários/rotas culturais, respectivamente até 112.500€ e 30.000€ do investimento total elegível;
  
- i) Despesas com a concepção e produção de material documental de suporte à divulgação do património alvo de intervenção, até ao limite de 50.000€ do investimento total elegível;
  
- j) Aquisição de vestuário para filarmónicas, grupos folclóricos e/ou de cantares tradicionais;
  
- k) Aquisição de instrumentos musicais por filarmónicas, grupos folclóricos e/ou de cantares tradicionais.
  
- l) O IVA, que poderá ser considerado elegível nas seguintes situações, a demonstrar por certidão da repartição de finanças:
  - i) Regime de isenção - o IVA é totalmente elegível, com excepção dos isentos ao abrigo do artigo 53º, cujo IVA não é considerado elegível;
  
  - ii) Regimes mistos:
    - 1) afectação real: o IVA é elegível no caso de a actividade em causa constituir a parte isenta da actividade do beneficiário;

2) pró-rata: o IVA é elegível na percentagem em que não for dedutível;

m) Bens em estado de uso, desde que respeitem as seguintes condições:

i) O vendedor do equipamento forneça uma declaração que ateste a respectiva origem e confirme que a sua aquisição não beneficiou, nos sete anos precedentes, de quaisquer apoios regionais, nacionais ou comunitários;

ii) O preço do equipamento seja inferior ao seu valor de mercado e ao custo de equipamento similar novo;

iii) Tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis;

n) A utilização de contratos de locação financeira é admitida como forma de aquisição de equipamentos novos, incluindo programas informáticos, até ao valor de mercado do bem, desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

i) Os contratos de locação financeira comportem uma opção de compra;

ii) A duração do contrato de locação financeira deve ter início após a data de apresentação dos pedidos de apoio e ser, no máximo, até à data de conclusão da operação;

iii) O custo elegível dos investimentos é o custo real à data da celebração dos contratos de locação financeira, não envolvendo custos relacionados com o contrato, como a margem do locador, os juros, as despesas gerais e os prémios de seguro.

## 6. Critérios de selecção dos Pedidos de Apoio

Os pedidos de apoio serão apreciados de acordo com a pontuação obtida através da aplicação de uma fórmula ponderada, constante do Anexo II e deverão obter, no mínimo, uma pontuação de 30 pontos, para uma pontuação máxima de 100 pontos.

## 7. Forma e Nível das Ajudas



Subsídio não reembolsável de 60% da despesa elegível, comparticipados em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e em 15% pelo orçamento regional (ORAA).

## ANEXO I

### Listagem de equipamentos elegíveis

#### 1. Equipamento Básico:

##### 1.1. Equipamento produtivo:

1.1.1. Máquinas e aparelhos directamente relacionados com a actividade proposta

##### 1.2. Equipamento administrativo:

1.2.1. Mobiliário diverso, Equipamento expositor, Equipamento de escritório

##### 1.3. Outro equipamento corpóreo:

1.3.1. Material didáctico, equipamento áudio e visual

1.3.2. Outros imprescindíveis à implementação do projecto/actividade proposta



#### ANEXO II

#### Pontuação atribuída aos Critérios de Selecção

$$P = 0,45 A + 0,55 B$$

Sendo:

P – Pontuação

A – Enquadramento na Estratégia Local de Desenvolvimento

B – Análise Técnica

Este método de análise consiste na avaliação dos critérios de selecção de acordo com as pontuações atribuídas a cada um.

#### **A – Enquadramento na Estratégia Local de Desenvolvimento**

##### Critérios:

A1 – Importância e impacto do projecto na ELD

Não adequado - 0

Pouco adequado - 5

Adequado - 10

Muito adequado - 20

#### A2 – Conformidade do projecto com os objectivos da acção

Não adequado - 0

Pouco adequado - 5

Adequado - 10

Muito adequado - 20

#### A3 – Carácter integrado do projecto

Duas ou mais acções do Eixo 3, da mesma medida - 10

Duas ou mais acções do Eixo 3, de medidas diferentes - 15

Articulação com projectos apoiados ao abrigo de outro programa e/ou a outro sector de actividade - 20

#### A4 – Contribuição da operação para a correcção de desequilíbrios territoriais/productivos numa perspectiva de desenvolvimento harmonioso do território de intervenção

Zona sem problemas de fixação da população - 0

Zona com menores problemas de fixação da população - 10

Zona com maiores problemas de fixação da população - 20

#### A5 – Influência em termos de existência de mercado para os bens e serviços resultantes do investimento proposto

Oferta suficiente no mercado - 0

Escassez na oferta - 15

Falha no mercado - 20

#### **B – Análise técnica**

#### Critérios:

##### B1 – Abrangência territorial do projecto

Local - 10

Concelhio - 15

T.I. / Ilha - 20

##### B2 – Inovação

#### Vectores:

- Introdução de novos produtos ou serviços ou processos
- Desenvolvimento de produtos ecológicos
- Produtos ou serviços turísticos orientados para a diminuição da sazonalidade
- Novas formas de comercialização e ligação a centrais de distribuição e de reservas
- Carácter inovador das acções de marketing e de promoção do território
- Acessos a novos segmentos e mercados não tradicionais
- Novos processos de envolvimento das populações
- Novas formas de utilização do património
- Novas formas de promoção do património edificado cultural e natural
- Utilização de TIC's (endereço electrónico, equipamento de TIC, página Web)
- Outros não especificados

Nenhum vector - 0

1 vector - 10

2 vectores - 15

3 ou mais vectores - 20

##### B3 – Ambiente

#### Vectores:

- Utilização de recursos naturais ou resíduos gerados na Região
- Eficiência energética e utilização de energias renováveis
- Aplicação da regra dos 3 R's (reduzir, reutilizar, reciclar)

- Contribuição para a sensibilização ambiental
- Outros não especificados

Nenhum vector - 0

1 vector - 10

2 vectores - 15

3 ou mais vectores - 20

#### B4 – Tipologia do projecto

Preservação do património - 10

Preservação e recuperação de práticas e tradições culturais - 10

Refuncionalização / recuperação de espaços - 10

#### B5 – Promoção do emprego

Sem criação de postos de trabalho - 0

Criação de postos de trabalho a tempo parcial ou sazonal - 5

Criação de postos de trabalho a tempo inteiro - 10